



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2018.11460.2

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução contratual (contrato 96/SME/2017 – aquisição de kits de uniforme escolar).

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação (SME).

2.4. Período da Realização

28.02.2018 a 07.01.2019.

2.5. Período de Abrangência

19.12.2017 a 26.10.2018.

2.6. Equipe Técnica

Silvia Yuri Matsumoto

Registro TC 20.212

2.7. Procedimentos

- Verificar os controles da SME em relação à entrega e distribuição dos kits de uniformes;
- Verificar os laudos técnicos dos kits de uniformes entregues nas escolas;
- Verificar se o processo de pagamento foi instruído por documentos previstos no contrato e se o processamento da liquidação da despesa encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

2.8. Abreviaturas

Abit	Associação Brasileira da Indústria Têxtil
ARP	Ata de Registro de Preços
Coad	Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
DOC	Diário Oficial da Cidade
DRE	Diretoria Regional de Educação
IBTeC	Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas
Senai	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SME	Secretaria Municipal de Educação
TCM	Tribunal de Contas do Município

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do **Contrato 96/SME/2017**, com o objetivo de verificar se o termo contratual executado está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.



3.1.1. Dados gerais do contrato

Apresentamos, a seguir, as principais informações do contrato em análise (fls. 62/63):

- Contrato: 96/SME/2017;
- Objeto: aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, conforme especificações constantes no anexo I da Ata de Registro de Preços (ARP) 44/SME/2016, sendo 21.594 kits referentes ao lote 01, 21.889 kits ao lote 03 e 22.817 kits ao lote 05;
- Contratante: Secretaria Municipal de Educação (SME);
- Contratada: Consórcio LLP, liderado pela empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli-ME, com as participações das empresas Lotus Comércio Ltda. ME e Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. EPP;
- Valor da contratação: R\$ 10.683.582,00 (valor unitário do kit: R\$ 161,14);
- Origem da contratação: ARP 44/SME/2016 decorrente do Pregão Eletrônico 73/SME/2016.

O Pregão Eletrônico 73/SME/2016, do qual deriva o presente contrato, teve por objeto o registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar e foi dividido inicialmente em três lotes, nos quais foram distribuídas as 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) da SME. Além dessa divisão, cada um dos lotes iniciais foi subdividido em dois lotes, um destinado à ampla concorrência (com 90% da quantidade de uniformes escolares estimada para o lote) e outro destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas (com 10% da quantidade estimada para o lote). Assim, foi licitado um total de seis lotes (fl. 05).

Observamos que a empresa LT Global Comércio e Serviço Eireli, na condição de líder do Consórcio LLP, ofereceu, em 26.07.2017, desconto de 1% sobre o valor unitário da ARP 44/SME/2016 (R\$ 162,77, fl. 37), passando o lote a registrar o valor unitário de R\$ 161,14 (fl. 370).

A licitação do pregão eletrônico 73/SME/2016 e a ARP 44/SME/2016, que deram origem ao ajuste, além do presente contrato, foram objeto de análise formal; a

licitação e a ata no TC 72.000.801/17-32 e o contrato no TC 72.000.794/18-50, ambos os processos pendentes de julgamento.

3.1.2. Aquisição e distribuição dos uniformes escolares

A aquisição e distribuição dos uniformes escolares é disciplinada pela Portaria SME 3.921/2016, que estabelece que os kits de uniforme escolar serão distribuídos aos educandos, regulamente matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME), da seguinte forma (fl. 65):

I – nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cemei), exclusivamente, para as crianças matriculadas nas turmas de infantil I e II;

II - nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), para todas as crianças, inclusive para as matriculadas no mini-Grupo II, se houver;

III - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs) e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (Emefms), para os educandos matriculados nos ciclos de alfabetização, interdisciplinar e autoral;

IV - nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (Emebs) para os educandos matriculados no infantil I, infantil II, ciclo de alfabetização, ciclo interdisciplinar e ciclo autoral.

Os kits de uniforme escolar serão compostos de:

- 05 camisetas;
- 05 pares de meia;
- 01 jaqueta;
- 01 calça;
- 01 blusão;
- 01 bermuda;
- 01 par de tênis.

As especificações técnicas do uniforme a ser fornecido pela contratada estão descritas no anexo I – termo de referência do pregão 73/SME/2016 (fls. 14/28).



3.2. Quantidades solicitadas e prazos de entrega

Em relação ao contrato 96/SME/2017, foram emitidas ordens de fornecimento, no total de 66.300 kits, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 1 - Quantidades e ordens de fornecimento

Lote	Ordem de fornecimento (OF)	Quantidade de kits	Diretoria Regional de Educação (DRE)	Data de recebimento da OF	Fl.
1	1	5.398	Campo Limpo	26.12.2017	67
	2	5.398	Capela do Socorro	26.12.2017	69v
	3	5.399	Ipiranga	26.12.2017	71v
	4	5.399	Santo Amaro	26.12.2017	74
Total lote 1		21.594			
3	1	5.472	Guaianases	26.12.2017	76
	2	5.472	Itaquera	26.12.2017	78v
	3	5.472	São Mateus	26.12.2017	81
	4	5.473	São Miguel	26.12.2017	83v
Total lote 3		21.889			
5	1	4.563	Butantã	26.12.2017	86
	2	4.563	Freguesia	26.12.2017	88
	3	4.565	Jaçanã/Tremembé	26.12.2017	90
	4	4.563	Penha	26.12.2017	92v
	5	4.563	Pirituba	26.12.2017	95
Total lote 5		22.817			
Total lotes 1, 3 e 5		66.300			

Fonte: SEI 6016.2017/0047931-1.

a) Prazo de entrega

A ARP 44/SME/2016 (item 5.2, fl. 38) estabelece que o prazo de entrega, de acordo com o quantitativo adquirido por lote (no caso, acima de 15.000 kits), é de:

- 35% em até 90 dias corridos da data de recebimento da ordem de fornecimento;
- 65% em até 120 dias corridos da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Assim, considerando que as ordens de fornecimento dos três lotes foram recebidas em **26.12.2017** (quadro 1), as entregas deveriam ocorrer da seguinte forma:

- **23.205 kits até 25.03.2018** (35% em até 90 dias corridos) – 7.558 kits do lote 1, 7.661 do lote 3 e 7.986 do lote 5;
- **43.095 kits até 24.04.2018** (65% em até 120 dias corridos) – 14.036 kits do lote 1, 14.228 do lote 3 e 14.831 do lote 5.

A SME forneceu planilha de controle dos cronogramas de entrega dos kits (fls. 271/273).

Verificamos, por amostragem, as datas de recebimento constantes das guias de remessas das unidades escolares com as datas registradas na planilha de controle fornecida pela SME.

Selecionamos para a amostra as guias de remessas constantes do processo de pagamento analisado (fls. 146/155) e as guias de remessa das escolas visitadas pela auditoria (fls. 279, 283, 297 e 304).

Não encontramos divergências entre as planilhas de controle da SME e a amostra selecionada.

De acordo com as planilhas de controle fornecidas pela SME (fls. 271/273), verificamos que as entregas ocorreram do seguinte modo:

- **35.774 kits até 25.03.2018** – 16.263 kits do lote 1, 8.460 do lote 3 e 11.051 do lote 5;
- **30.526 kits até 24.04.2018** – 5.331 kits do lote 1, 13.429 do lote 3 e 11.766 do lote 5.

Assim, constatamos que não houve atraso no prazo de entrega dos kits de uniformes.



3.3. Controles de recebimento e distribuição

A Portaria SME 3.921/2016 estabelece, em seus artigos 2º, 3º e 4º (fl. 65v), competências à Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura (Coad), que é o setor da SME responsável pelos uniformes escolares; às Diretorias Regionais de Educação (DREs), que devem acompanhar, supervisionar e avaliar as entregas e distribuição dos kits, reportando-se à SME/Coad; e às unidades escolares, por meio do fiscal do contrato, que dentre outros, devem conferir a quantidade de kits entregues pela empresa, atestar com data, carimbo e assinatura o recebimento e supervisionar a distribuição dos kits aos educandos ou responsáveis.

Por meio de portaria publicada no DOC são nomeados fiscal do contrato e suplentes no âmbito de cada DRE, bem como fiscal do contrato e suplentes para cada unidade escolar (fls. 111, 127, 139v/140v).

3.3.1. Orientações da SME para as unidades escolares

O Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística da SME realizou, em 23.02.2018, uma reunião de orientações gerais com os fiscais e/ou suplentes das DRES para esclarecer alguns procedimentos relacionados aos uniformes escolares (fls. 204/206).

Em relação às atribuições dos fiscais, segundo registrado na ata da reunião, foram realizados os seguintes procedimentos: projeção do DM 54.873/2014 e explicação sobre a importância da função do fiscal (fl. 205).

De acordo com informações da SME, as orientações fornecidas na reunião para os fiscais das DREs deveriam ser repassadas às unidades escolares (item 2, fl. 213).

3.4. Visitas às unidades escolares

Realizamos visitas *in loco* em quatro unidades escolares nos dias de distribuição dos kits, com objetivo de verificar os seguintes aspectos relativos à execução contratual:

- Presença do fiscal do contrato ou suplente no dia da distribuição dos kits aos alunos – art. 5º, inciso I do DM 54.873/2014¹;
- Guia de remessa com termo de recebimento assinado por membro da comissão de recebimento – item 2.2 do contrato c/c item 5.1.2 da ARP (fls. 62v e 38);
- Verificação da quantidade do material recebido – art. 73, inciso II da LF 8.666/93²;
- Cumprimento, por parte do contratado, do prazo acordado com a unidade para a entrega do kit para os alunos – termo de referência, parte C, item 2.2 do edital (fl. 27v);
- Cumprimento do número de profissionais da contratada para a distribuição dos kits- Termo de referência, parte C, item 1.2 do edital do pregão (fls. 27/27v);
- Registro do fornecimento do kit em formulário da unidade, com identificação e assinatura da pessoa que retirou o kit – Termo de referência, parte C, item 1.2 do edital do pregão 73/SME/2016 (fl. 27).

As visitas foram realizadas nas seguintes unidades escolares (fls. 274/303):

Quadro 2 - Unidades visitadas

Unidade escolar	Endereço	Data da visita	Registro de visita (fls.)
Emei Armando de Arruda Pereira	Praça da República, 350	07.03.2018	274/279
Emei Geloira de Campos	R. Laplace, 421	09.03.2018	280/293
Emei Pedroso de Moraes	Av. Pedroso de Moraes, 100	06.04.2018	294/300
Emei Tide Setúbal	R. Cojuba, 97	12.03.2018	301/304

Fonte: Registros de visitas.

¹ Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

² Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

[...]
II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



Dos itens de controle verificados nas unidades visitadas, constatamos a seguinte anomalia: na Emei Tide Setúbal os kits de uniformes fornecidos pela LLP e pelo Consórcio Ben (contrato 99/SME/2017) foram distribuídos no mesmo dia, por dois funcionários³, não sendo possível identificar se eles estavam prestando os serviços para a LLP ou Ben (fls. 302v/303).

Consignamos que, de acordo com os contratos, eram necessários 2 profissionais para a distribuição dos kits pelo consórcio Ben (informação constante no TC 6.078/2018) e 1 funcionário pela LLP (item 1.2, parte C, do termo de referência pregão 73/SME/16 – fls. 27/27v e 304).

Assim, é necessário que a SME apure para qual empresa os referidos funcionários prestaram serviços, de modo a verificar o cumprimento da cláusula contratual referente à disponibilização de profissionais para distribuição dos kits.

3.5. Processo de pagamento

O item 4.2 do contrato (fl. 62v) prevê que o pagamento será realizado na forma prevista na seção 12 da ARP 44/SME/2016 (fl. 39v).

Selecionamos, para análise quanto à documentação de instrução e contábil/financeira, o processo de pagamento **SEI 6016.2018/0008186-7**.

a) Documentos de instrução

Apresentamos, a seguir, a avaliação da documentação de instrução em relação à exigência do contrato, que remete à cláusula 12 da ARP 44/SME/2016 e à Portaria SF 92/2014.

Quadro 3 - Documentação de instrução

Exigência contratual/ARP e Portaria SF 92/2014		Instruídos no processo de pagamento	
Tipo de documento	Item da ARP/artigo da portaria	Sim/Não	Fls.
Notas Fiscais/Faturas	Item 12.1/ Art. 1º, I	Sim	143/145v
Atestes da nota fiscal	Art. 1º, IV	Sim	158v/159

³ Israel de Campos Rodrigues e Antonio Chaves da Silva Filho.

Notas de Empenho	Item 12.1/Art. 1º, III	Sim	129/130
Cópia do Contrato	Art. 1º, II	Sim	132/133
Certificado – FGTS	Art. 1º, IX	Sim	139 e 169v
CND – Tributos Federais	Art. 1º, IX	Sim	138v
Certidões - Fazenda Municipal	Art. 1º, IX	Sim	137v e 169
Certidão - Débitos Trabalhistas	Art. 1º, IX	Sim	138
Atestes das medições	Art. 1º, VII	Sim	146/155
Requisição do fornecimento	Art. 1º, VI	Sim	135
Fiscais do contrato	Art. 1º, VIII	Sim	139v/140v

Fonte: SEI 6016.2018/0008186-7.

b) Contábil-Financeira

• Nota de empenho

Notas de empenho que suportaram a despesa referente à medição em análise:

Quadro 4 – Notas de empenho

Nº	Emissão	R\$	Fls.
121.025	08.12.2017	2.269.656,90	129/130

Fonte: SEI 6016.2018/0008186-7.

Verificamos que a emissão da nota de empenho é anterior e em valor suficiente para atender às despesas referentes às entregas nas unidades da DRE Campo Limpo, em 26.02.2018 e 07.03.2018 (fls. 146/155), correspondentes às Danfes 565 a 570 (fls. 143/145v), no valor de R\$ 598.796,24.

Constatamos, ainda, que a dotação onerada (16.10.12.368.3010.2815.3.3.90.32.00) encontra-se em conformidade com a prevista no contrato (fls. 62 e 129).

• Cálculo dos valores medidos

Considerando o disposto no art. 63 da LF 4.320/64⁴, consta, no processo de pagamento, informe da área técnica da SME atestando o recebimento a contento dos kits (fls. 158v/159) e registrando que a despesa se encontra em condições de ser liquidada (fls. 170v/171).

⁴ Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



Observamos que o valor liquidado de R\$ 598.796,24 (fl. 172) encontra-se em conformidade com os quantitativos entregues, correspondentes a 3.716 kits (fls. 146/155), e com o preço unitário do kit, R\$ 161,14 (fl. 62).

• **Ateste das medições**

O ateste de fornecimento emitido pela DRE Campo Limpo (fls. 158v/159) teve como base as guias de remessa encaminhadas pelas unidades escolares (fls. 146/155), constando o termo de recebimento preenchido por funcionário da unidade. Verificamos que o fiscal signatário da DRE Campo Limpo (fls. 158v/159) corresponde ao indicado na Portaria 14 de 05.02.2018 (fl. 140v).

Constatamos, ainda, que os servidores que atestaram o recebimento dos materiais das Emeis Jardim Kagohara I e Chácara Sonho Azul (fls. 149v e 154) não são os fiscais nomeados pela Portaria 14 de 05.02.2018 (fls. 140/140v).

• **Liquidação e pagamento**

Nota de Liquidação e Pagamento emitida relativa à despesa examinada:

Quadro 5 - Notas de liquidação e pagamento

Nº	Emissão/ data da liquidação	R\$	Data pagamento	Fl.
61.153	03.04.2018	598.796,24	06.04.2018	172

Fonte: SEI 6016.2018/0008186-7.

3.6. Controle de qualidade

3.6.1. Laudos técnicos solicitados pela SME

A Parte D, do Anexo I – Termo de Referência (fls. 28/28v) dispõe sobre a apresentação e análise de amostras. Dentre as disposições, destacamos:

- As amostras dos kits serão analisadas em laboratório que seja credenciado pelo Inmetro, a critério exclusivo da Administração (item 1);
- A origem, caso entenda necessário, poderá consultar instituições de caráter reconhecidamente técnico para emitir um parecer opinativo sobre os laudos emitidos pelos laboratórios (item 2);

- A origem reserva-se no direito de coletar amostras aleatórias de peças entregues na fase da execução do contrato (item 9).

Em resposta à requisição desta coordenadoria de fl. 217, a SME informou que retirou amostras aleatórias dos kits e realizou análises laboratoriais (fl. 220).

Foram apresentados os seguintes documentos sobre a avaliação realizada:

- Laudo técnico (parecer opinativo) emitido pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil (Abit) (fls. 221/222);
- Relatório de ensaio sobre os itens de vestuário realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SP) (fls. 223/266);
- Relatório técnico sobre o tênis realizado pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos (IBTeC) (fls. 267/270).

a) Laudos técnicos do Senai e parecer da Abit

A SME encaminhou os relatórios elaborados pelo Senai e pela Abit sobre a avaliação das peças de uniforme entregues pelo Consórcio LLP (fls. 222/266):

Quadro 6 - Relatórios Senai – Consórcio LLP

Consórcio LLP: LT Global (líder), Lotus e Planeta.			
Nº do relatório	Empresa	Peças avaliadas	Fls.
237/18	LT Global	Camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão de moletom e meia.	223/238
238/18	Planeta	Camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão de moletom e meia.	239/250
239/18	Lotus	Camiseta, bermuda, jaqueta, calça, blusão de moletom e meia.	251/266

Fonte: Relatórios Senai.

Sobre esses relatórios elaborados pelo Senai, tecemos as seguintes considerações:

- Para o ensaio das medidas básicas das peças, foi utilizada a média dos itens da amostra, composta por três peças. Os itens medidos foram: camiseta,



bermuda, jaqueta, calça e blusão de moletom. Para o Consórcio LLP, foram avaliadas cinco amostras de cada peça, ou seja, 15 itens de cada produto;

- Para os demais ensaios realizados, foram avaliados três peças de cada item;
- Não consta, para cada teste realizado, se o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital;
- Para cada peça de uniforme analisada, não há uma consolidação dos resultados dos testes realizados com respectiva conclusão sobre sua aceitabilidade, constando os critérios de aceitabilidade ou rejeição.

Em relação aos testes efetuados pelo laboratório Senai -Têxtil de São Paulo, a Abit assim se pronunciou (fl. 222v):

Todos os testes indistintamente referentes à medidas se comportaram absolutamente dentro das especificações, inclusive com desempenho superior ao de anos anteriores.

Em relação à composição das meias surge sempre o aspecto da presença de Poliéster por se tratar de revestimento do elastodieno que este sim é o elemento da composição, o que é absolutamente normal e pertinente pois o elastodieno sempre será o fio de alma.

Quanto à **solidez da luz que sempre resultou em níveis inferiores aos da especificação** somente irão prejudicar o desempenho das peças quando as mesmas ultrapassarem o uso de 1 ano, o que não acontece com os uniformes que tem o prazo de utilização de exatamente 1 ano letivo: não aconselhamos a reduzir o nível da especificação pois correríamos o risco de que aí sim a solidez não suportaria este ano de uso.

Portanto pelos resultados apresentados referentes aos kits dos 3 consórcios consideramos todos **APROVADOS**, ou seja, as pequenas alterações apresentadas em relação às especificações estão dentro das tolerâncias, que se justificam plenamente pela variação amostral e que no nosso entendimento não irão prejudicar o desempenho e a aparência dos produtos.

Ao mesmo tempo, sugerimos que, na medida do possível, deveríamos fazer uma revisão completa das especificações para as futuras licitações já a partir das entregas para 2019 (grifo nosso).

Ainda sobre os relatórios elaborados pelo Senai, considerando os itens apontados como não atendidos no relatório do IPT (dimensão, composição e gramatura – ver item 3.6.2 deste relatório), observamos o seguinte:

- Divergência nas medidas da camiseta, bermuda, jaqueta e blusão de moletom (fls. 223/266);
- Divergência na composição da camiseta (fl. 225).

Diante do exposto, quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, concluímos que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento às algumas especificações do edital.

b) Relatório técnico do IBTeC

O relatório técnico do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos – IBTeC (fls. 267/270) registra que, na amostra examinada da empresa LT Global Comércio e Serviços Eireli Me., os quesitos referentes à fricção de calçados e pisos, determinação da resistência da colagem na banda lateral e espessura de lâminas flexíveis de materiais sintéticos (palmilha) **não atendem** às especificações do edital.

Observamos que foi examinado somente um par de tênis escolar.

3.6.2. Laudos técnicos solicitados pelo TCM

Tendo em vista o contrato do TCM-SP com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para a realização de testes de qualidade dos uniformes adquiridos pela Prefeitura de São Paulo (contrato 16/2018, TC 72.005.203/18-59), esta coordenadoria solicitou à SME a disponibilização de 66 kits de uniforme escolar, sendo 22 kits de cada contrato, para a realização dos testes (fl. 305v).

Em relação às amostras do contrato 96/SME/2017, retiramos as peças nas unidades escolares indicadas pela SME, em 18.04.2018, da seguinte forma:

- Emei Professora Jonise Máximo da Fonseca – 7 kits (fl. 306);



- Emei Dra. Gino de Martino – 4 kits (fl. 309);

- Emei Dr. José Augusto César, 11 kits (fl. 312).

a) Peças de roupas do kit – parecer IPT

Em relação às peças de roupas do uniforme, o IPT apresentou relatório no qual constam os resultados apurados na realização de testes quanto às características dos tecidos e também quanto às dimensões (fls. 314/357).

Ressaltamos que, para o ensaio de composição de meias, o IPT registra que não foi possível indicar a aprovação ou não de cada peça, pois o edital não determina nenhum critério de aprovação (fl. 331).

Quanto às dimensões, na avaliação realizada em 19 amostras, nenhuma peça atendeu às medidas especificadas.

Quanto às características dos tecidos, na avaliação realizada em 10 amostras de cada item, não foram atendidos os seguintes aspectos (fls. 328v/330v):

- Camiseta – composição e gramatura;
- Calça – gramatura;
- Jaqueta escolar – gramatura;
- Blusão de moletom – composição e gramatura;

b) Tênis escolares – parecer IPT

Em relação aos tênis, o IPT apresentou relatório (fls. 358/369) no qual revela o não atendimento aos seguintes quesitos em relação ao definido no edital: descolagem da banda lateral de duas, de cinco amostras avaliadas. As duas amostras reprovadas são compostas de nove pares de tênis (fls. 360/365).

Foram analisados 22 pares de tênis, divididos em cinco amostras (fls. 360/360v) e foi utilizada a média dos resultados individuais para cada amostra ensaiada (fl. 362v).

3.6.3. Desatendimento às especificações do edital

Observamos que os exames realizados pelo IPT envolveram uma quantidade maior de amostras do que as realizadas pelo Senai/IBTeC, da seguinte forma:

Quadro 7 - Quantidade de peças analisadas – tamanho (medida)

Quantidade de peças analisadas		
Item	IPT	Senai/IBTeC
Camiseta	19	15
Bermuda	19	15
Blusão	19	15
Jaqueta	19	15
Calça	19	15

Fonte: fls. 223/270 e 317.

Quadro 8 - Quantidade de peças analisadas – composição, gramatura e outros ensaios

Quantidade de peças analisadas		
Item	IPT	Senai/IBTeC
Camiseta	10	3
Bermuda	10	3
Blusão	10	3
Jaqueta	10	3
Calça	10	3
Meia*	19	3
Tênis	22	1

Fonte: fls. 223/270, 317 e 360.

*O IPT registrou a impossibilidade de indicação da aprovação ou não de cada peça, pois o edital não determina um critério de aprovação (fl. 331).

Diante das evidências registradas nos laudos apresentados pelo IPT, concluímos, por meio da utilização da planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC, tendo em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT, que pelo menos 85% das camisetas, bermudas, blusões, calças e jaquetas e 21% dos tênis entregues não atenderam às especificações do edital (fls. 371/372), ensejando multa disposta no item 13.6 da ARP, conforme demonstrado no item 3.8 deste relatório.



3.7. Multas aplicáveis

3.7.1. Desatendimento às especificações dos produtos (itens 3.6.2 e 3.6.3 deste relatório)

Os relatórios técnicos apresentados pelo IPT demonstram o não atendimento de ao menos um requisito referente às especificações dos produtos em todas as amostras analisadas. Para uma amostra ser reprovada, basta ter sido reprovada em um único ensaio.

Esses não atendimentos ensejam a aplicação da multa estabelecida no item 13.6 da ARP⁵ (fl. 40v) que estabelece multa de 20% calculada sobre o valor dos produtos entregues.

Considerando (a) o valor unitário e o quantitativo das peças entregues pelo Consórcio contratado, (b) o quantitativo de amostras analisadas e reprovadas, e, mediante utilização da planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC de acordo com o Procedimento Operacional Padrão N-SFC-01-02 de 14.12.16, foi possível calcular o valor da multa, conforme quadro 9.

Quanto ao cálculo do intervalo de confiança, compete registrar que utilizou-se a distribuição hipergeométrica, que é uma distribuição de probabilidade discreta que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas, sem reposição, de uma população de tamanho "N" que contém exatamente "K" sucessos, sendo cada retirada um sucesso ou um fracasso. Nesse caso, o resultado aferido é o mesmo que o obtido com a utilização da distribuição binomial, que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas com reposição.

No presente caso, buscou-se aferir qual proporção de peças do uniforme escolar que estão em desconformidade com as especificações técnicas constantes nos contratos. Assim, adotou-se 95% como nível de confiança, cuja interpretação é a

⁵ 13.6 Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues, quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido nas especificações técnicas ou em relação às amostras aprovadas durante o processo licitatório, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

seguinte: se repetirmos um procedimento infinitas vezes, em aproximadamente 95% das vezes o intervalo de confiança obtido conterá o verdadeiro valor do parâmetro populacional em estudo (que permanece desconhecido). Por fim, compete registrar a razoabilidade no cálculo adotado, que embora se utilize de poucos ensaios, possui robusta fundamentação teórica de sorte a torná-lo conservador e aderente à realidade.

Quadro 9 – Contrato 96/SME/2017 – lotes 1, 3 e 5 – cálculo da multa

Contrato 96/SME/2017								
Item	Valor unit. (R\$)	Quant.	Valor x quant.(R\$)	Amostras analisadas	Amostras reprovadas	Limite inferior do intervalo de confiança da inferência estatística*	Valor do quant. reprovado (R\$)	Multa de 20% sobre o valor do quant. reprovado (R\$)
Camiseta	9,90	331.500	3.281.850,00	19	19	85%	2.789.572,50	557.914,50
Bermuda	18,99	66.300	1.259.037,00	19	19		1.070.181,45	214.036,29
Blusão	20,39	66.300	1.351.857,00	19	19		1.149.078,45	229.815,69
Par de meia	2,77	331.500	918.255,00	19	**		-	-
Calça	14,85	66.300	984.555,00	19	19		836.871,75	167.374,35
Jaqueta	19,80	66.300	1.312.740,00	19	19		1.115.829,00	223.165,80
Tênis	23,76	66.300	1.575.288,00	22	9	21%	330.810,48	66.162,10
Total			10.683.582,00				7.292.343,63	1.458.468,73

* O limite inferior do intervalo de confiança, foi calculado, com 95% de nível de confiança, mediante utilização da planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC, tendo em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT.
 ** O IPT registrou a impossibilidade de indicação de aprovação ou não de cada peça, pois o edital não determina um critério de aprovação (fl. 331).

Fonte: Contrato (fls. 62/63), composição do kit de uniforme (fl. 65) e NF (fl. 144).

Tendo em vista a inferência estatística, o valor da multa relativa ao não atendimento das especificações técnicas estabelecidas no edital para os lotes 1, 3 e 5 é de, no mínimo, **R\$ 1.458.468,73**.



3.7.2. Quadro resumo das multas

Quadro 10 - Multas

Item do relatório	Ocorrência	Penalidade (Cláusula da ARP)	R\$
3.7.1.	Falta de atendimento às especificações técnicas estabelecidas no edital	13.6	1.458.468,73
Total da multa			1.458.468,73

O valor total da multa relativa ao não atendimento descritos no item 3.7.1 deste relatório soma o valor de **R\$ 1.458.468,73**.

3.9. Responsável pela área auditada e pelas impropriedades

Glauco Carvalho – Coordenador da Coad

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do **Contrato 96/SME/2017, firmado com o Consórcio LLP**, cujo objeto contratual é a aquisição de 66.300 kits de uniforme escolar, relativos aos **lotes 01, 03 e 05**, no valor total de R\$ 10.683.582,00, apresentou as seguintes constatações:

4.1. Os servidores que atestaram o recebimento dos materiais das Emeis Jardim Kagohara I e Chácara Sonho Azul não são os fiscais nomeados pela Portaria 14 de 05.02.2018 (**item 3.5.b.**);

4.2. É necessário que a SME apure para qual empresa os funcionários que prestaram serviços na Emei Tide Setúbal, de modo a verificar o cumprimento da cláusula contratual referente à disponibilização de profissionais para distribuição dos kits (**item 3.4.**);

4.3. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, concluímos que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta

se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento às algumas especificações do edital (**item 3.6.1.a.**);

4.4. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME no tênis, verifica-se pelo laudo do IBTeC que os quesitos referentes à fricção de calçados e pisos, determinação da resistência da colagem na banda lateral e espessura de lâminas flexíveis de materiais sintéticos (palmilha) não atendem às especificações do edital (**item 3.6.1.b.**);

4.5. Quanto ao controle de qualidade solicitado pelo TCM e realizado pelo IPT, verificou-se o não atendimento a diversos requisitos especificados no edital, principalmente em relação às dimensões das peças fornecidas (**item 3.6.2.**);

4.6. O não atendimento às especificações do edital nas peças dos uniformes enseja a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.458.468,73 (item 3.7.2.)**.

Em 07.01.2018

SILVIA YURI MATSUMOTO
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4

Acompanha: volume 1.